



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO - CDURP

AVISO DE SELEÇÃO - N.º 001/2022

1. INTRODUÇÃO

1.1 A Comissão Especial de Licitação, instituída pelo Portaria 'P' N° 005 de 23 de março de 2022, torna público que no dia 06/04/2022 às 10h, na Rua Sacadura Cabral nº 133 – Saúde – Rio de Janeiro, receberá os envelopes de proposta e de documentação de habilitação referentes ao **AVISO DE SELEÇÃO** para escolha da maior oferta de preço para utilização, na modalidade **PERMISSÃO DE USO POR PRAZO DETERMINADO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA PROFESSOR PEREIRA REIS 76, LOTE II, SANTO CRISTO, RIO DE JANEIRO – RJ**. O presente ato convocatório será disciplinado pelas regras abaixo e pelo **Termo de Permissão de Uso**, constante do Anexo I.

1.2 As retificações do Aviso de Seleção, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os interessados e serão divulgadas na página oficial da CDURP na internet.

1.3 Caberá à Comissão Especial Licitação responder às impugnações e pedidos de esclarecimentos formulados pelos potenciais interessados antes da realização da sessão, divulgando-se na mesma forma que se deu publicidade ao presente Aviso.

2. AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA SELEÇÃO

2.1. A presente seleção foi autorizada pelo Sr. Diretor-Presidente, conforme estatuto, por decisão constante do Processo Administrativo nº: 01/240.005/2019, publicação dispensada conforme art. 397, § 2º do RGCAF.

2.2 Caso a seleção não possa realizada na data estabelecida, será a mesma transferida para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pela Comissão.

3. OBJETO

3.1 O objeto do presente Aviso de Seleção é a **PERMISSÃO DE USO POR PRAZO DETERMINADO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA PROFESSOR PEREIRA REIS 76, LOTE II, SANTO CRISTO, RIO DE JANEIRO – RJ**.

3.2 O vencedor terá como encargos a manutenção e a conservação do imóvel.



3.3 O uso precário, a ser permitido exclusivamente ao vencedor do presente procedimento impessoal, será restrito às atividades estabelecidas no item 4 do Termo de Referência (Anexo I).

3.4 A área e benfeitorias, se existentes, serão entregues no estado em que se encontram.

3.5 As construções ou benfeitorias realizadas no imóvel incorporam-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito à retenção ou indenização, podendo a Administração Pública, se assim lhe convier, exigir que ao final seja tudo repostado em seu estado original.

3.6 Além da remuneração ou dos encargos específicos incumbirá ao permissionário manter o imóvel em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-lo.

3.7 Os candidatos interessados poderão visitar previamente o imóvel pretendido, ficando cientes de sua situação fática, não tendo assim qualquer direito a reclamar quanto ao estado de conservação, ocupações, passeios, cercamento, aclives, declives, ligações elétricas, hidráulicas, cloacais, bem como quanto às condições urbanísticas do imóvel.

4. PRAZOS

4.1 Os prazos de disponibilidade para esta seleção são de 11/04/2022 a 15/06/2022.

4.2 Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente normal na CDURP.

4.3 Os proponentes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

5. REMUNERAÇÃO MÍNIMA E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor mínimo a ser oferecido a título de remuneração diária pela utilização da área total objeto do presente Aviso de Seleção será de R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais), conforme avaliação constante nos autos do processo administrativo nº 01/240.005/2019.

5.2 Em caso de não haver ofertas pela totalidade do terreno, serão aceitas propostas de uso parcial do terreno, mantendo-se a proporcionalidade mínima de valores.

5.3 O valor constante do item 5.1 se refere apenas à permissão de uso do imóvel público; quaisquer outras despesas decorrentes da sua utilização deverão ser suportadas pelo permissionário.



5.4 Não serão aceitas outras modalidades de pagamento, regular ou excepcional, diferentes de dinheiro, bem como não serão concedidos prazos diversos daqueles estabelecidos no Termo de Permissão de Uso do imóvel.

5.5 O pagamento do valor da permissão de uso deverá ser comprovado na assinatura do termo de permissão de uso a ser realizado mediante depósito em conta junto a Caixa Econômica Federal – Agência: 4064, Operação: 003 Conta Corrente: 687-9.

5.6 A CDURP poderá, a qualquer tempo, alterar o valor da remuneração diária mínima pela utilização do terreno, a fim de ajustá-la ao valor de mercado.

6. DURAÇÃO DA PERMISSÃO

6.1 A permissão de uso será outorgada em caráter precário, podendo ser revogada, a qualquer tempo, por força de juízo de conveniência e oportunidade da CDURP, mediante prévia notificação, sem que haja direito a qualquer indenização ou retenção, seja a que título for (Art. 312, § 3º do RGCAF).

6.2 A permissão será automaticamente extinta no caso de descumprimento, por parte do permissionário, de quaisquer das cláusulas constantes do Termo ou das normas do ordenamento jurídico vigente, federal, estadual ou municipal, especialmente aquelas de caráter ambiental, urbanístico, edilício, tributário e de posturas. Neste caso, a caução oferecida nos termos do item 12.8 deste ato convocatório será retida a título de multa, sem prejuízo de outros ressarcimentos cabíveis.

6.3 O permissionário poderá desistir da continuidade da permissão de uso, por meio de requerimento formal dirigido à CDURP, ficando obrigado a pagar qualquer parcela relativa ao uso com vencimento previsto para os 30 dias posteriores à data de protocolo do requerimento com tal finalidade.

6.4 Em caso de revogação do Termo de Permissão de Uso em prazo anterior ao previsto no item 4.1 deverá ser realizada a restituição do valor proporcional pago antecipadamente.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar da seleção as pessoas naturais ou jurídicas que atenderem às exigências constantes deste Aviso, comprovando preencherem os requisitos mínimos de participação.

7.2 Não serão admitidas nesta Seleção as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta.

7.3 Não será permitida a participação na Seleção demais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.



7.4 Não será permitida a participação de interessadas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta Seleção. Será vedada também a participação de interessadas que possuam em seus quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

7.5 Não será permitida a participação de servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta Seleção. Será vedada também a participação de servidores que tenham ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

8. CREDENCIAMENTO

8.1– Na data, horário e local indicados no item 1.1 deste Aviso, os interessados deverão se credenciar junto a Comissão.

8.2 – As empresas participantes serão representadas na sessão da seleção por seu representante legal, que deverá estar devidamente munido de credencial que o autorize a participar do procedimento de seleção.

8.3 – Por credencial entende-se:

a) Procuração passada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, que contenha poderes “ad negocia” para formular proposta, manifestar a intenção de recorrer e desistir de recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao presente Aviso, em nome da empresa interessada, ou Carta de Credenciamento, na forma do Anexo IV, acompanhadas, em ambos os casos, dos atos constitutivos da sociedade empresária;

b) Atos constitutivos da sociedade empresária no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações no caso em que o próprio sócio administrador comparecer à sessão de pregão.

8.4 – O representante deverá, antes da entrega dos envelopes e da credencial, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

8.5 – A credencial do representante da licitante deverá ser entregue separadamente dos envelopes “A” e “B”, referidos no item 9.2 deste Edital.

9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 No dia, hora e local indicados no item 1.1 deste Aviso, declarados encerrados os procedimentos de credenciamento, não mais serão admitidos novos interessados, dando-se início ao recebimento dos envelopes de proposta de remuneração diária e documentação.



9.2 Os documentos e as propostas exigidos na presente seleção serão apresentados em **2 (dois) envelopes** indevassáveis e fechados, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um, as seguintes indicações:

**AVISO DE SELEÇÃO N.º 001/2021 - CDURP
PROPOSTA DE REMUNERAÇÃO DIÁRIA - "A"
IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO**

**AVISO DE SELEÇÃO N.º 001/2021 – CDURP
DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO - "B"
IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO**

9.3. O **ENVELOPE "A" – PROPOSTA DE REMUNERAÇÃO DIÁRIA** deverá conter a(s) data(s) escolhidas e a proposta de remuneração diária datada e assinada pelo interessado, pessoa natural ou representante legal, no caso de se tratar de sociedade empresária, observando o valor mínimo para oferta estabelecido no item 5.1 e as disponíveis no item 4.1 deste ato convocatório, fazendo constar o nome, endereço e telefone para contato. O valor deverá ser apresentado em algarismos e por extenso, prevalecendo a indicação por extenso em caso de discrepância. Não serão aceitas emendas, rasuras ou entrelinhas na proposta.

9.4. Os documentos exigidos no **ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** - deverão ser apresentados no original ou em cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão ou em cópia reprográfica autenticada, e rubricados pelo interessado, pessoa natural ou representante legal no caso de se tratar de sociedade empresária, acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão de imprensa oficial, quando for o caso.

9.5. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes indicados no item 9.2.

9.6. Não será aceita a entrega antecipada, sob qualquer forma ou pretexto, de quaisquer dos envelopes indicados no item 9.2.

10. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A"

10.1 – Pessoa Natural:

(10.1.1) Cópia do documento de identidade;



CDURP

(10.1.2) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF emitido pela Receita Federal do Brasil;

(10.1.3) Procuração, com firma reconhecida, no caso de estar representando terceiro;

(10.1.4) Comprovante de Residência. Somente serão aceitos os seguintes comprovantes: conta de água, gás, luz ou telefone. Caso o comprovante não esteja em nome do interessado, deverá ser apresentada, além do comprovante, declaração do titular do comprovante, com reconhecimento de firma, ratificando a informação de que o interessado reside no endereço informado;

(10.1.5) Certidão de Regularidade Fiscal do ISS e do IPTU e de Dívida Ativa do Município;

(10.1.6) Certidão de regularidade fiscal relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

(10.1.7) Declaração formal de que atende às disposições do artigo 2º, parágrafo único, do Decreto nº 19.381/01, na forma do Anexo III;

10.2 - Pessoa Jurídica:

(10.2.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(10.2.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado.

(10.2.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício;

(10.2.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa;

(10.2.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente;

(10.2.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



(10.2.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor;

(10.2.7) Declaração formal de que atende às disposições do artigo 2º, parágrafo único, do Decreto nº 19.381/01, na forma do Anexo III;

(10.2.8) No caso de participação no Aviso de Seleção por meio de mandatário, este deverá apresentar instrumento de mandato, público ou particular, com poderes expressos para participar visando a utilização da área objeto do presente, em nome da interessada;

(10.2.9) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

(10.2.10) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao objeto desta Seleção;

(10.2.11) Prova de regularidade com as Fazendas Federal e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(10.2.11.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da sede da interessada;

(10.2.11.b) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da interessada será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a interessada, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(10.2.11.b.1) No caso de interessada domiciliada no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Não sendo a interessada proprietária do imóvel onde localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.

(10.2.11.b.2) No caso de interessada domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a interessada, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal. Não sendo



CDURP

a interessada proprietária do imóvel onde localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância.

(10.2.12) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS;

10.3. OBSERVAÇÕES

10.3.1 Se os certificados, declarações e certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da expedição do documento até a data da realização da Seleção.

10.3.2. Caso o participante esteja representado por procurador, este deverá apresentar identificação pessoal no momento da habilitação da documentação.

11. PROCEDIMENTOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO DO VENCEDOR E OUTORGA DA PERMISSÃO DE USO

11.1 A Comissão receberá, na data e hora marcada para a sessão, os envelopes dos interessados em participar do presente Aviso de Seleção, os quais deverão ser lacrados e rubricados pelos presentes, caso não ocorra sua imediata abertura.

11.2 Após o Presidente da Comissão de Licitação ter declarado encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos à documentação ou à proposta.

11.3 O Presidente da Comissão procederá à abertura dos envelopes com as propostas de valores e datas selecionadas, verificando a conformidade das mesmas e desclassificando, preliminarmente, aquelas que estiverem em desacordo com os requisitos estabelecidos no ato convocatório.

11.4 Havendo empate entre as propostas, serão todas classificadas, realizando-se sorteio para determinar a ordem de oferta dos lances.

11.5 Após a classificação das propostas, o Presidente da Comissão divulgará em voz alta, e convidará, individualmente, os ofertantes das propostas classificadas a apresentarem lances verbais, a partir da autora da proposta classificada de menor valor, seguido dos demais, de forma sucessiva e em valores distintos e crescentes.

11.6 A desistência em apresentar lance verbal, quando for feita a convocação pelo Presidente da Comissão, importará na exclusão da proposta da etapa de apresentação de lances verbais, com a manutenção do último valor por ela apresentado para efeito de ordenação das propostas. Caso todos se recusem a apresentar lances verbais, a ordem de classificação das propostas escritas será mantida.



11.7 A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o Presidente da Comissão considerar necessário.

11.8 O Presidente da Comissão poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para a fase de formulação dos lances verbais, mediante prévia comunicação aos presentes e expressa menção na Ata da Sessão.

11.9 Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor para as mesmas datas prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

11.10 A desistência dos lances já ofertados sujeitará o participante à perda do depósito referido nos itens 10.1.8 e 10.2.9, em favor do Município.

11.11 Declarada encerrada a etapa competitiva, as propostas serão reordenadas e o Presidente examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.

11.12 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de maior oferta para cada data, observadas as exigências estabelecidas no Aviso.

11.13 Sendo aceitável a proposta de maior valor, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do participante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.14 Se a primeira colocada não for considerada habilitada, serão convocadas as demais interessadas, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação.

11.15 Serão inabilitados os interessados que não apresentarem quaisquer dos documentos relacionados no item 10, ou, ainda, apresentá-los com vício, defeito ou com prazo de validade expirado.

11.16 Serão desclassificadas as propostas de remuneração diária cujos valores sejam inferiores ao valor mínimo estabelecido no item 5.1.

11.17 Será considerado vencedor o proponente que oferecer a maior remuneração diária, desde que a mesma seja igual ou superior ao valor mínimo estabelecido no item 5.1. deste ato convocatório e que estiver com a documentação de acordo com o estipulado no item 10.

11.18. A CDURP convocará o vencedor para assinatura do Termo constante do Anexo I, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados da data da homologação do procedimento realizado pela Comissão Especial de Licitação.

11.19. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das interessadas presentes, das propostas apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação para a habilitação e dos



CDURP

recursos interpostos e que, ao final, será assinada pela Comissão, bem como pelos interessados presentes.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Na hipótese do vencedor, uma vez convocado, não assinar o Termo no **prazo de 10 (dez) dias**, por sua exclusiva culpa, ser-lhe-á aplicada multa igual ao valor da garantia estipulada, podendo, a critério da Administração, ser convocado o segundo colocado, se houver, e observadas as condições de habilitação, valor por ele oferecido, e o prazo de validade da proposta, conforme item 4.3.

12.2. A Administração, em caso de inadimplência na quitação da multa estipulada no item 11.1, converterá o depósito aludido nos itens 10.1.8 e 10.2.9 em renda para a CDURP.

12.3. Caso o segundo colocado, uma vez convocado, não assine o Termo no **prazo de 10 (dez) dias**, por sua exclusiva culpa, poderão, a critério da CDURP, ser convocados os demais participantes do Aviso de Seleção para a lavratura do Termo, observada a ordem de classificação e o contido no item 12.1.

12.4. Em qualquer hipótese, caso o participante do Aviso de Seleção, uma vez convocado para assinatura do Termo não comparecer no **prazo de 10 (dez) dias** ou não apresentar recurso justificando a ausência será caracterizada a desistência.

12.5 Se o vencedor não ocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso, será notificado administrativamente para que o faça em 48 horas ou apresente defesa, implicando o descumprimento no pagamento de multa igual ao valor estipulado no item 12.1 e na convocação do segundo colocado, e assim sucessivamente, para a assinatura do Termo.

12.6 A entrega da posse direta do imóvel dar-se-á no ato da assinatura do Termo de Permissão de Uso, exceto se o imóvel oferecido estiver ocupado. Neste caso, a entrega da posse direta se dará imediatamente após a desocupação.

12.7 Os deveres especiais à Permissão de Uso estão pormenorizadamente descritos no Termo a ser celebrado com o vencedor, não podendo os interessados alegarem desconhecimento, vez que a minuta do referido Termo integra o presente ato convocatório na forma do Anexo I.

12.8. O vencedor do presente procedimento de seleção deverá prestar caução em dinheiro a ser depositada junto à CDURP até a data **anterior à data de assinatura do Termo de Permissão de Uso** como garantia da execução dos deveres e obrigações inerentes à outorga da permissão de uso, no valor **correspondente a 2 (duas) parcelas da remuneração diária oferecida na PROPOSTA DE REMUNERAÇÃO DIÁRIA objeto deste Aviso de Seleção**, como condição para assinatura do Termo de Permissão de Uso. O valor da



CDURP

garantia será devolvido ao permissionário quando da extinção da permissão, caso não seja executada antes, conforme previsto no item 6.2.

12.9. É facultado ao vencedor do Aviso de Seleção manter a garantia referida no item 10.1.8 e 10.2.9, caso ainda não tenha sido executada, complementando-a, a fim de transformá-la na caução citada no item 12.8.

12.10. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela CDURP, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Termo.

13. DOS RECURSOS

13.1 Os recursos às decisões da Comissão de Licitação deverão ser protocolados e entregues em original, apresentados **por escrito**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da data de lavratura da ata, endereçados ao Presidente da Comissão Especial de Licitação na Rua Sacadura Cabral, 133 Saúde, no horário de 10h às 17h.

13.2. A Comissão de Licitação dará ciência dos recursos a todos os participantes, para impugnações, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados de sua publicação.

13.4. As decisões tomadas pela Comissão de Licitação nas sessões de julgamento serão publicadas no site portomaravilha.com.br e Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

14. DO FORO

14.1 Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto desta Seleção e adjudicação dela decorrente.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste ato convocatório poderão ser obtidos e dirimidos pelo site portomaravilha.com.br ou pelos e-mails: pregoeiro.cdurp@gmail.com até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a sessão de recebimento das propostas.

15.2. O exercício de atividade comercial que, porventura, venha a ser desenvolvida no local, estará condicionado à obtenção das licenças e alvarás necessários junto aos órgãos competentes.

15.3. A CDURP não se responsabilizará por eventuais denegações de licença, de modo geral, sendo conveniente que o interessado pesquise sobre a regularidade



da atividade que pretende desenvolver no local, junto aos órgãos públicos, antes de fazer a proposta.

15.4. A realização da Seleção Pública a que se refere este ato convocatório poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulada, de acordo com o art. 387 do RGCAF.

15.5. São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I - Minuta de Termo de Permissão de Uso

Anexo I-A – Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa;

Anexo I-B - Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III - Modelo de Declaração de Atendimento ao Decreto nº 19.381/2001;

Anexo IV – Carta de credenciamento;

Anexo V – Matriz de Riscos.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Presidente da Comissão de Especial Licitação

**ANEXO I AO AVISO DE SELEÇÃO CDURP Nº 001/2022****TERMO Nº ____/2022****TERMO DE PERMISSÃO DE USO, LAVRADO ENTRE: 1) COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO E 2) _____.**

Aos xx (xxxxxx) dias do mês de xxx de 2022, na Rua Sacadura Cabral, nº 133, Saude, Rio de Janeiro, presentes: 1) Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro, doravante simplesmente designada CDURP representada pelo Sr. XXXXX, Diretor-Presidente e xxxxxx, Diretor de Operações e 2) XXXXXXXXXX (*nome, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade, CPF e/ou CNPJ, endereço*), doravante designado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, tendo em vista o decidido pelo Diretor-Presidente em despacho exarado em, às fls..... do processo nº 01/240.005/2019, foi assinado perante as testemunhas abaixo mencionadas o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto) - Constitui objeto da presente permissão de uso o imóvel localizado na Avenida Professor Pereira Reis, nº 76, Lote II, Santo Cristo, Rio De Janeiro – RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA (Uso) - O imóvel destina-se ao uso do imóvel localizado na Avenida Professor Pereira Reis, nº 76, Lote II, Santo cristo, Rio de Janeiro – RJ, para as atividades descritas no Item 4 do Termo de Referência, vedado qualquer outro uso, constituindo o desvio de finalidade causa necessária da extinção do presente termo, na forma do disposto no artigo 242 da LOMRJ.

Parágrafo único - Por se tratar de permissão de uso, só serão permitidas instalações móveis, que sejam de fácil montagem e retirada.

CLÁUSULA TERCEIRA (Prazo) - O prazo de vigência do Termo de Permissão é de XX () diárias, do dia ___/___/2022 a ___/___/2022.

CLÁUSULA QUARTA (Natureza do vínculo) - O PERMISSIONÁRIO reconhece que a permissão lhe é outorgada eminentemente precário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério exclusivo da CDURP, obrigando-se a desocupar o imóvel, tão logo receba a ordem de desocupação, sem direito a qualquer indenização ou retenção, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA (Remuneração e/ou Encargo) – O PERMISSIONÁRIO deverá apresentar o comprovante de depósito, no valor da proposta apresentada, no momento da assinatura do presente Termo, devendo quando exigido, comprovar o pagamento junto à DAF.



Parágrafo Primeiro - A CDURP poderá, a qualquer tempo, alterar o valor mínimo da remuneração prevista no *caput*, a fim de ajustá-lo ao valor de mercado.

Parágrafo Segundo - Em caso de atraso no pagamento, o PERMISSIONÁRIO pagará, além do principal corrigido monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo e Especial (IPCA-E) entre a data do vencimento da obrigação e a data do seu cumprimento, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do débito se o atraso exceder 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro - O valor da remuneração mínima será reajustado no dia 1º de janeiro de cada ano pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo e Especial (IPCA-E) acumulada no exercício anterior.

Parágrafo Quarto - Caso o índice previsto no parágrafo anterior seja extinto ou de alguma forma não possa ser mais aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, dando-se prioridade para o Índice de Preços ao Consumidor - RJ (IPC-RJ), calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo Sexto - Em caso de revogação deste Termo, o valor pago de forma antecipada será devolvido proporcionalmente ao período vincendo de ocupação do imóvel, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA (Obrigações do PERMISSIONÁRIO) - Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a:

a) conservar o imóvel trazendo-o limpo e em bom estado, às suas expensas, incumbindo-lhe também a sua guarda, e devolvê-lo, ao final da permissão, em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de, a critério da CDURP, pagar os prejuízos ou consertar os danos, ciente o PERMISSIONÁRIO de que quaisquer acessões ou benfeitorias acrescidas aderirão ao imóvel imediatamente, sem indenização, renunciando ao direito de retenção. Ao PERMISSIONÁRIO fica vedado o acréscimo de qualquer acessão ou benfeitoria ou montagem de equipamento sem prévia autorização da CDURP;

b) não ceder no todo ou em parte o objeto da presente permissão a qualquer título;

c) assegurar o acesso ao imóvel dos servidores públicos encarregados da fiscalização;

d) pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do imóvel, inclusive tributos, tarifas ou preços públicos;



e) retirar, ao final da permissão de uso (por extinção, resolução ou rescisão) e caso solicitado pela CDURP, os bens que se encontrem no imóvel, ainda que agregados provisoriamente ao imóvel, devolvendo-o em perfeitas condições de uso;

f) os PERMISSINÁRIOS são responsáveis pelo pagamento de todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas, bem como por todos os danos e prejuízos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros em virtude de utilização da área pública objeto deste Termo, respondendo por si, seus empregados, prepostos e por seus sucessores;

g) providenciar o Seguro contra incêndio às suas expensas, apresentando à CDURP a respectiva apólice devidamente quitada, a qual deverá ser renovada na data em que expirar o prazo de seu vencimento.

h) providenciar Seguro contra danos pessoais e/ou risco de morte do público, funcionários, e participantes que frequentares as dependências dos espaços durante o período da locação.

i) providenciar a segurança interna e externa da área, dos equipamentos, materiais, estruturas e insumos existentes, bem como controle de segurança específico contra danos, roubos e furtos, observando-se a necessidade de credenciamento da empresa de segurança junto a Polícia Federal, eximindo a CDURP de qualquer incidente desta natureza.

j) providenciar a limpeza do imóvel antes da entrega, incluindo a desobstrução de calhas, banheiros, praças de acesso e/ou carga e descarga.

Parágrafo Único - A CDURP não se responsabiliza pelas obrigações do PERMISSINÁRIO diante de terceiro nem pela eventual denegação da licença ou autorização para desenvolver a atividade por ele pretendida.

CLÁUSULA SÉTIMA (Rescisão) - A permissão rescindir-se-á de pleno direito, a qualquer tempo, se o PERMISSINÁRIO descumprir quaisquer das obrigações previstas neste termo.

Parágrafo Único - Rescindida a permissão, a CDURP, de pleno direito, se reintegrará na posse do imóvel e de todos os bens afetados à permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

CLÁUSULA OITAVA (Multas) - No caso de descumprimento das obrigações previstas neste termo, independente da faculdade de ser declarada rescindida esta permissão, poderá a CDURP aplicar ao PERMISSINÁRIO multa de 20% do valor oferecido à CDURP.

CLÁUSULA NONA (Desocupação do imóvel) - Extinto o presente Termo, por qualquer motivo, o PERMISSINÁRIO deverá desocupar a área referida na cláusula primeira, em até 30 (trinta) dias do recebimento da notificação.



CDURP

Parágrafo Único - O PERMISSIONÁRIO ficará ainda sujeito à multa diária de 1% do valor oferecido à CDURP a título de contraprestação mínima diária, se, terminada por qualquer das formas aqui previstas a Permissão de Uso, não restituir a área na data determinada e nas condições em que a recebeu. A multa será aplicada até o dia em que a área seja efetivamente restituída ou retorne àquelas condições, seja por providências da PERMISSIONÁRIA, seja por medidas tomadas pelo CDURP e, nessa última hipótese, ficará a PERMISSIONÁRIA responsável por todas as despesas realizadas com essa finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA (Remoção de bens) - Extinto o presente ajuste, por qualquer motivo, ou verificado o abandono do imóvel pelo PERMISSIONÁRIO, poderá a CDURP promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens, sejam eles do PERMISSIONÁRIO ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros, para qualquer local, não ficando o Município responsável por qualquer dano decorrente da remoção ou da guarda destes bens.

Parágrafo Primeiro – A CDURP notificará o permissionário pessoalmente e, na sua impossibilidade, fará publicar edital no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro concedendo ao permissionário o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação e 60 (sessenta) dias, a partir da publicação, para a retirada dos bens.

Parágrafo Segundo - Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior sem a retirada, pelo permissionário, dos bens a serem removidos, ficará a CDURP autorizada a proceder a sua alienação em leilão, ressarcindo-se automaticamente de qualquer débito do permissionário para com o Município, ficando eventual saldo à disposição do permissionário pelo prazo de 06 (seis) meses, findo os quais o montante reverterá ao erário municipal.

Parágrafo Terceiro - Fica desde já pactuado que a permanência dos bens removidos em depósito por prazo superior ao previsto no parágrafo primeiro importará o pagamento de multa de 1% do valor oferecido à CDURP a título de contraprestação mínima mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Foro) - Ficam as partes cientes de que o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro é o competente para dirimir eventuais conflitos entre elas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Eficácia) - A eficácia deste Termo fica condicionada a sua publicação, em extrato, no Diário Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura. Em 05 (cinco) dias contados da mencionada assinatura e em 10 (dez) dias contados da publicação, a CDURP remeterá cópias do mesmo, respectivamente, ao órgão competente pela fiscalização financeira e orçamentária e ao Tribunal de Contas, não se



responsabilizando, porém, por atos ou fatos decorrentes do exercício dos controles externo e interno.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Disposições Gerais) - As obrigações ora assumidas se regerão pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município.

Pelos contratantes foi dito que aceitam o presente instrumento, tal como se acha redigido, o qual é assinado em 05 (cinco) vias para um só efeito, na presença de testemunhas.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

CDURP

CDURP

PERMISSIONÁRIO

Testemunha

Testemunha



CDURP

ANEXO I-A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

AGENTE PÚBLICO
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO I-B****DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA**

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

AGENTE PÚBLICO
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

Permissão de Uso de imóvel situadas na Avenida Professor Pereira Reis, 76 – Lote 2

1. Objeto

Realização de processo público para permissão de uso por prazo determinado do imóvel situado na Avenida Professor Reis, 76 – Lote 2 conforme área descrita no ANEXO A para realização de eventos, ações promocionais e produções audiovisuais.

2. Prazo

2.1. As datas disponíveis para esta seleção são de 01/04/2022 a 15/04/2021.

2.2. Na data final de fixada para desmontagem o espaço deve ser devolvido livre de pessoas e coisas, nas mesmas condições em que lhe forem entregue, resguardados os casos de modificações dos espaços previamente autorizadas pela Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro.

2.3. No ato da devolução do espaço para a CDURP será realizada vistoria conjunta entre o representante da PERMISSONÁRIA e a CDURP.

3. Objetivo da Seleção

3.1. A Operação Urbana Consorciada Porto Maravilha tem como um de seus principais propósitos a requalificação dos espaços livres de uso público da região portuária. O objetivo de tal intervenção é melhorar a qualidade de vida de seus atuais e futuros moradores, com foco na sustentabilidade ambiental e socioeconômica. A região portuária abrigou eventos e atividades culturais. Assim, sendo a ocupação desses espaços proporcionou uma maior interação da população e dos visitantes por meio de lazer, economia criativa e entretenimento.

3.2. A ativação da região portuária com atividades com eventos, ações promocionais e produções audiovisuais tem como objetivos específicos:

- a) Dinamização da economia criativa;
- b) Valorização do patrimônio cultural local;
- c) Ocupação do espaço público de forma consciente e sustentável;
- d) Potencialização dos ativos já instalados e ganhos adicionais com novos projetos;



CDURP

- e) Atração de novos investimentos;
- f) Estímulo ao turismo na região;
- g) Atração de público contínuo para área;
- h) Geração de renda para a população do entorno com contratação de mão de obra local pelos novos negócios.

3.3.A oferta de espaços públicos para realização de atividades culturais e eventos é uma ferramenta de oportunidades econômicas que contribui para estimular a sensação de pertencimento das pessoas que os utilizam os espaços públicos.

4. Escopo das Atividades Previstas

As atividades previstas na área do imóvel contemplam EVENTOS, AÇÕES PROMOCIONAIS e PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS, assim sendo:

Considera-se EVENTO toda a atividade temporária de cunho econômico, cultural, esportivo, recreativo, musical, artístico, expositivo, cívico, comemorativo, social, religioso ou político, com fins lucrativos ou não, classificados de acordo com a lotação máxima, nos termos do Decreto Municipal 49.462 de 21 de setembro de 2021.

Considera-se AÇÃO PROMOCIONAL toda a atividade realizada em logradouros públicos por empresas e particulares em geral com o propósito de expor ativamente potenciais consumidores e a população em geral a marcas, produtos e campanhas, promovendo-as por meio de formas diversas de apresentação ou interação, as quais podem consistir na distribuição de amostras e brindes, degustação, recreação, descrição de qualidades e vantagens, ofertas de descontos e programas, pesquisas, cadastramentos, vinculação com outros eventos ou com datas de acontecimentos de interesse coletivo, entre outras possibilidades de atuação mercadológica, ainda que haja associação, direta ou indireta, com comemorações, festividades, causas ou interesses reconhecidamente públicos de acordo com o Art. 4º, §5º do Decreto Municipal 49.462 de 21 de setembro de 2021.

Considera-se OBRA AUDIOVISUAL o produto da fixação ou transmissão de imagens, com ou sem som, que tenha a finalidade de criar a impressão de movimento, independentemente dos processos de captação, do suporte utilizado inicial ou posteriormente para fixá-las ou transmiti-las, ou dos meios utilizados para sua veiculação, reprodução, transmissão ou difusão, conforme definição contida na Medida Provisória N° 2.228-1 de 6 de setembro De 2001.

5. Qualificação Técnica

- 5.1. Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio atestado (s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou, a contento e de forma satisfatória,



CDURP

serviços de organização de eventos, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação. Entende-se por pertinente e compatível o serviço de realização de eventos internos ou externos, incluindo a elaboração de projeto, supervisão, abastecimento, suporte e organização de evento(s).

5.2. O(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica deve(m) comprovar que a licitante prestou serviços de organização de eventos, que permita estabelecer por comparação, proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas com os serviços objeto da presente seleção, com a seguinte característica:

5.2.1. Organização de evento para, no mínimo, 500 pessoas/dia, com locação de espaço físico, equipamentos, recursos humanos, programação visual, transporte, hospedagem e alimentação.

5.2.2. Não será aceito o somatório de atestados para o cumprimento da quantidade mínima de pessoas/dia. A comprovação da estrutura do evento poderá ser feita em vários atestados, desde que o evento tenha sido realizado para no mínimo 500 pessoas/dia.

5.3. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

5.4. Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que os mesmos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

6. Obrigações da PERMISSIONÁRIA

6.1. Compromete-se a PERMISSIONÁRIA a apresentar a CDURP os seguintes documentos e alvarás:

6.1.1. Apólice de seguro contra danos pessoais e/ou risco de morte do público, funcionários, participantes que frequentarem as dependências do espaço durante o período de locação;



CDURP

- 6.1.2. Todas as licenças e taxas pertinentes e necessárias para a realização do evento, como o alvará transitório de eventos, licença do Corpo de Bombeiros, Juízo da Infância e Juventude, ECAD, SATED e outras, arcando com todos os ônus e despesas decorrentes, eximindo a CDURP de qualquer responsabilidade em tais casos;
- 6.1.3. Garantir em tempo hábil, antes do início do evento, as respectivas autorizações, em especial o alvará transitório de eventos emitido Município do Rio de Janeiro.
- 6.1.4. Apresentação do CART e FARE quando o público estimado para o evento for superior a 1000(mil) pessoas;
- 6.1.5. Cumprir e fazer cumprir todas as exigências pertinentes a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária;
- 6.1.6. Cronograma de entrega do espaço;
- 6.1.7. Planta baixa do evento;
- 6.2. A PERMISSIONÁRIA deverá informar suas demandas de carga e descarga. É importante salientar que essas solicitações devem respeitar as portarias existentes quanto a horários de carga e descarga. Qualquer alteração ou solicitação de espaço público para estes fins deverão ser aprovados na CET-RIO.

7. Obrigações da CDURP

- 7.1. Permitir vistoria do espaço;
- 7.2. Garantir e responsabilizar-se por toda e qualquer declaração prestada no contrato, em especial quanto a disponibilidade do espaço;
- 7.3. Respeitar e cumprir todas as obrigações previstas no contrato;
- 7.4. Entregar a PERMISSIONÁRIA o espaço em condições de servir ao uso conforme cronograma apresentado.

8. Acompanhamento e Fiscalização



- 8.1. A fiscalização da Permissão de Uso será feita por funcionários da Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro – CDURP
- 8.2. A PERMISSIONÁRIA deverá facilitar, por todos os meios, a ampliação da fiscalização, permitindo o acesso aos locais dos serviços em execução, bem como atendendo prontamente ao que lhe for solicitado.
- 8.3. Reunião prévia de planejamento: o produtor do evento deve se reunir com a CDURP para detalhar dados da produção e realização do evento;
- 8.4. Vistoria prévia para elaboração de relatório com a situação atual do local;
- 8.5. Vistoria posterior ao evento para levantar os impactos;
- 8.6. Vistoria posterior para a regularização de danos para aprovação da CDURP.



CDURP

ANEXO III AO AVISO DE SELEÇÃO CDURP Nº 001/2022

DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 9º, III, DA LEI Nº 8.666/93 E ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não possuímos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta Seleção, nos termos do inciso III do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, e que não participam dos nossos quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01.

Rio de Janeiro, ____ de ____ de ____ .

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



CDURP

ANEXO IV AO AVISO DE SELEÇÃO CDURP Nº 001/2022

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(em papel timbrado da empresa)

À CDURP Rua Sacadura Cabral nº 133 – Rio de Janeiro

Prezados Senhores,

Pela presente, fica credenciado(a) o(a) Sr(a). , portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ , expedida pelo _____ , para representar a empresa , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____ , na Licitação processada na modalidade _____ , nº / a ser realizada em / / , podendo para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se sobre a sua renúncia e eventual desistência.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, de de .

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO V**

MATRIZ DE RISCOS				
	Definição do risco	Descrição	Alocação	Ações para mitigação
1.	Mudança na legislação ou na regulamentação aplicáveis.	Aumento dos custos da contratação por mudanças na legislação ou regulamentos.	Contratada	A contratada deverá arcar com o aumento de custos, relativo a seu objeto, derivado de alterações legais e infra legais.
2.	Descontinuidade da contratante.	Risco de decisão judicial ou administrativa que venha a impedir ou restringir que a contratante permita o uso do bem.	Contratante	Deverá ser prevista a rescisão ou extinção do contrato, e a eventual indenização à contratada.
3.	Força maior ou caso fortuito.	Eventos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, que retardam o prosseguimento e a conclusão dos serviços.	Compartilhado	Cada uma das partes deverá assumir proporcionalmente todos os riscos que não forem seguráveis ou que o valor do prêmio for incompatível.
4.	Custos trabalhistas.	Não pagamento pela contratada de encargos trabalhistas dos empregados envolvidos na prestação dos serviços.	Contratada	Fiscalização diligente realizada pela Contratante do cumprimento das obrigações trabalhistas.
5.	Processos de Responsabilidade Civil	Custos relacionados a indenizações por danos decorrentes de acidentes causados durante a execução dos serviços e outras ações de terceiros.	Contratada	Contratação de seguros (responsabilidade civil).
6.	Anulação	Anulação do contrato por falhas de naturezas diversas e insanáveis	Compartilhado	Critérios e procedimentos para indenização das partes.
7.	Solução de conflitos	Imparcialidade do Poder Judiciário em eventuais disputas judiciais em questões decorrentes da execução do contrato	Compartilhado	Previsão para a solução de controvérsias.